



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PIAUÍ
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SEINT
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - NEFIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL - GEFIR

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

DP 49/2014

1- DA AÇÃO FISCAL

O presente relatório demonstra o resultado da ação fiscal empreendida, no período de 15 a 22/01/2014, na Fazenda Galiota, estabelecida na zona rural de Ribeiro Gonçalves-PI, visando à apuração de denúncia oriunda do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uruçuí-PI.

2- DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE

2.1 – AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO

2.1.a

[REDACTED]

2.1.b -

[REDACTED]

2.1.c

[REDACTED]

3- DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL

Razão social

[REDACTED]

Nome de fantasia: Fazenda Galiota

Endereço: Fazenda Galiota, zona rural de Baixa Grande do Ribeiro-PI-PI, CEP-64868-000

Endereço para correspondência:

[REDACTED]

CEI: 512016511987-8

CPF:

[REDACTED]

CNAE: 0115-6/00

Atividade econômica: cultivo de soja



4- DA SITUAÇÃO CONSTATADA E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

No dia 14/01/2014, ao chegarmos ao município de Uruçuí-PI, procuramos o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e conversamos, visando a busca de informações sobre a situação e a localização da fazenda denunciada, com os dois trabalhadores que lá estavam alojados, e que teriam saído do local, através de uma motocicleta pertencente ao responsável pela turma. Segundo eles, as condições de trabalho estavam difíceis, pois estariam alojados em uma casa abandonada, sem instalações sanitárias e infestada por ratos. Informaram-nos ainda que na fazenda ainda haviam permanecido cerca de 20 trabalhadores.

No dia seguinte, 15/01/2014, dirigimo-nos à zona rural do município de Baixa Grande do Ribeiro, localizado a mais ou menos 160 Km de Uruçuí, onde a Fazenda em questão, conforme a denúncia, encontrar-se-ia estabelecida. Após chegarmos à sede da Fazenda, que, na verdade, fica na zona rural de Ribeiro Gonçalves, ainda percorremos cerca de 150 Km até a localidade Riachão dos Paulos, local onde os demais trabalhadores estariam alojados na tal casa abandonada. Entretanto, após chegarmos e realizarmos uma verificação física, constatamos que no local não havia mais nenhum trabalhador.



Foto 01. Casa na qual os trabalhadores ficaram alojados.

Retornamos à sede da empresa, e encontramos uma turma de trabalhadores, recém-chegada do município de Colônia do Gurguéia-PI, que teria sido arregimentada pelo Sr. [REDACTED]. Estes trabalhadores estavam acomodados em um alojamento em boas condições, uma vez que era construído de alvenaria, possuía quartos com camas, cozinha e instalações sanitárias.

No dia seguinte, 16/01/2014, conversamos com o Sr. [REDACTED] responsável pelo recrutamento, que nos informou que os trabalhadores alojados por um período no Povoado Riachão dos Paulos



já haviam encerrado as atividades, e, inclusive, já retornado ao Assentamento Cascavel, zona rural do município de Alvorada do Gurguéia, onde residiam. Diante destas informações, dirigimos-nos ao referido Assentamento, distante cerca de 200 Km de Uruçuí, levando, inclusive, os dois trabalhadores que estavam alojados no Sindicato. Após chegarmos ao local, reunimos todos eles em um colégio, colhemos os depoimentos (fls. 10 e 11), bem como as datas de admissão e demissão de cada um deles. Com estes dados em mãos, notificamos a empresa para que no dia 22/01/2014, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uruçuí, procedesse à quitação das verbas rescisórias devidas aos 23 trabalhadores, nos moldes de uma despedida sem justa causa, inclusive com o pagamento do aviso prévio indenizado.

No dia, local e hora determinados, com a presença dos representantes da empresa e do Advogado, Dr. [REDACTED] foram efetuados todos os pagamentos devidos (fotos seguintes), na forma exigida pelos signatários, conforme demonstram as fls. 12 a 34.



Foto 02. Conversa com os trabalhadores no Assentamento.



Foto 03. Colheita de informações junto aos trabalhadores.



Foto 04. Pagamento das verbas rescisórias devidas.



Foto 05



Foto 06



Vale ressaltar que durante a ação fiscal não ocorreu a emissão das guias de seguro-desemprego especial, pois, evidentemente, não obstante os fatos graves relatados no depoimento dos trabalhadores, não houve "in locu" a constatação administrativa de trabalho em condição análoga à de escravo pelos signatários (identificação), e, conseqüentemente, também não ocorreu o resgate (libertação), requisitos exigidos pela Portaria nº 1.153, de 13/10/2013, nos seguintes termos:

Art. 2º Os Auditores-Fiscais do Trabalho ao identificarem trabalhadores submetidos ao trabalho forçado ou condição análoga à de escravo, providenciarão a sua imediata libertação que consistirá na retirada dos trabalhadores do local de trabalho, com expedição de documentos e encaminhamento aos seus locais de origem para inclusão nas ações de qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho.

Art. 3º Nos termos da legislação vigente, o trabalhador libertado terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego, devendo para tanto haver comprovação de ter sido resgatado do trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo por ação fiscal efetuada por Auditores-Fiscais do Trabalho.

Na verdade, como referido, a denúncia apresentada não foi efetivamente confirmada pelos signatários, pois os trabalhadores não mais se encontravam no local. O que restringiu a ação fiscal tão somente ao pagamento das verbas rescisórias devidas e à lavratura dos autos de infração demonstrados na tabela seguinte (fls. 35 a 38).

AUTO DE INFRAÇÃO	IRREGULARIDADE CONSTATADA	DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO
202.692.124	Manter trabalhadores sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente	Art. 41, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho
202.692.183	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7

8 - CONCLUSÃO

Diante das irregularidades constatadas, sugerimos a comunicação do resultado desta fiscalização ao Ministério Público do Trabalho, com o qual a empresa mantém o Termo de Ajuste de Conduta



nº 3063/2011 (fls. 39 e 40), para que, no âmbito de sua competência, adote as medidas que julgar necessárias.

Teresina, 21 de maio de 2014

